

Processo n.: @TCE 17/00229432

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada voluntariamente, referente à prestação de contas de recursos repassados através da NE n. 109, de 19/08/2010, no valor de R\$ 68.000,00, ao Instituto de Desenvolvimento Regional Eco Iguaçu visando à realização do projeto ""Segmentação e Agregação de Valor à Atividade Turística na Bacia do Rio Timbó""

Responsáveis: Valdir Rubens Walendowsky, Instituto de Desenvolvimento Regional Eco Iguaçu e Luiz Vicente Kroetz

Procuradora: Maria Aldair de Carvalho (de Luiz Vicente Kroetz)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 290/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Em preliminar, que seja reconhecida a prescrição tão somente no que tange às irregularidades passíveis de aplicação de multa, alegada pelo Sr. Luiz Vicente Kroetz, atingindo todos os demais Responsáveis.

2. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "a", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNTURISMO à pessoa jurídica Instituto de Desenvolvimento Regional Eco Iguaçu, para a realização do projeto "Segmentação e Agregação de Valor à Atividade Turística na Bacia do Rio Timbó", referentes à Nota de Empenho n. 109, de 19/08/2010, no valor de R\$ 68.000,00, de acordo com os relatórios emitidos nos autos.

3. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, o Sr. **LUIZ VICENTE KROETZ**, inscrito no CPF sob o n. 076.873.389-87, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional Eco Iguaçu em 2010, a pessoa jurídica **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL ECO IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.181.979/0001-00, ao recolhimento da quantia de até **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais), em face da omissão no dever de prestar as contas dos recursos recebidos, repassados pelo FUNTURISMO, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 69, I, e 70 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e 44, 49 e 52, I, da Resolução n. TC 16/1994, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir do fato gerador do débito, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica, desde logo, autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

4. Declarar a pessoa jurídica Instituto de Desenvolvimento Regional Eco Iguaçu e o Sr. Luiz Vicente Kroetz impedidos de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 1º, § 2º, I, "b" e "c", da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis retronominados, à Agência de Desenvolvimento de Turismo de Santa Catarina – SANTUR - e à procuradora constituída nos autos.

Ata n.: 27/2022



Data da Sessão: 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo ChereM

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC